

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2015

Consolida a Comissão Permanente de Licitações no âmbito do Município de Selbach.

STELAMARIS GOBBI, Vice-Prefeita Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica consolidada no âmbito municipal, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, órgão colegiado responsável pelo processamento das Licitações, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Licitações, realizará o processamento das Licitações em todas as suas modalidades, inclusive Pregão Presencial e Eletrônico e as situações de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, analisará os processos administrativos de sua competência, dando prosseguimento aos recursos oferecidos contra suas decisões, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitações será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, sempre respeitando as regras da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Após a indicação, os membros da Comissão Permanente de Licitações e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, de acordo com as regras da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - É requisito para integrar a Comissão Permanente de Licitações, o conhecimento prévio da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, ser servidor público ocupante de caráter efetivo.

§ 3º - Pelo efetivo desempenho das atividades previstas nesta Lei, durante um mês completo, e tendo como pressuposto, participar de todas as sessões – salvo impedimentos legais estatutariamente previstos - que vierem a ser realizadas:

I - o membro coordenador da Comissão Permanente de Licitações fará jus ao recebimento de uma gratificação de serviço mensal no valor de R\$ 824,04 (oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), sendo este valor, objeto de revisão anual na mesma data e índices das revisões das remunerações dos cargos públicos municipais;

II – os demais membros da Comissão Permanente de Licitações farão jus ao recebimento de uma gratificação de serviço mensal no valor de R\$ 305,10 (trezentos e cinco reais e dez centavos), sendo este valor objeto de revisão anual da mesma data e índices das revisões das remunerações dos cargos públicos municipais.

§ 4º - Os impedimentos legais dos titulares, não prejudicarão o recebimento da gratificação mensal.

§ 5º - A participação dos suplentes ocorrerá para suprir eventuais ausências dos titulares por impedimentos legais estatutariamente previstos, sendo que esta atividade não deverá ser contraprestada financeiramente.

Art. 3º - O Município será responsável pela infra-estrutura da Comissão Permanente de Licitações, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitações somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros, a exceção de períodos em que houver impedimentos legais, quando poderão funcionar com dois integrantes titulares, ou alternativamente, com a presença dos membros suplentes.

Art. 5º - Caberá à Comissão Permanente de Licitações criar seu regimento interno, segundo as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Licitações deverá informar ao Setor de Pessoal, através de relatório mensal, sobre o desempenho de seus membros.

Art. 7º - Por tratar-se de atividade e gratificação temporária, de acordo com as atribuições e o formato criados pela presente Lei, não incidirá contribuição previdenciária para o Fundo de Aposentadoria e Pensão e Previdência do Servidor Público Municipal- FAPPS – sobre os valores recebidos pelo desempenho das atividades, diante do fato de que não haverá o aproveitamento para fins de aposentadoria e pensão, benefícios para os quais, de acordo com a legislação municipal em vigor, serão contabilizados apenas os vencimentos do cargo efetivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Stelamaris Gobbi
Vice-Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 20.03.2015

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 023/2015
DE 20 DE MARÇO DE 2015**

MENSAGEM

ASSUNTO: Consolida a Comissão Permanente de Licitações no âmbito do Município de Selbach.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, art. 7º, inciso II.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 023/2015 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Há necessidade de nos atermos a complexidade da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que instituem regras a serem seguidas pelos órgãos públicos de todas as esferas e formas, no tocante a Licitações Públicas.

Trata-se de um instituto que deve ser tratado com toda a atenção pelos entes públicos, e não vem sendo diferente no Município de Selbach, RS, ao longo do tempo de vigência da referida Lei Federal.

O Poder Executivo Municipal, reconhecendo a importância da Comissão Permanente de Licitações, sempre composta por servidores municipais efetivos e com conhecimento da referida Lei, entende ser de suma importância, contraprestar esta atividade, até aqui realizada de forma a ampliar as atribuições normais de cada um dos servidores nela investidos sem nenhum acréscimo pecuniário pelo excelente trabalho desenvolvido.

Por esta razão, pretende consolidar a Comissão, como órgão de deliberação conjunta, através de Lei Municipal, e sobretudo criar uma forma de contraprestação pelos trabalhos prestados pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações, como forma de valorização pelo trabalho realizado em favor do Poder Público Municipal de Selbach, RS.

Assim sendo, esperamos que após leitura, discussão e votação, o referido Projeto de Lei seja objeto de aprovação por esta Câmara Municipal de Vereadores.

Stelamaris Gobbi
Vice-Prefeita Municipal

**EXMA. SRA.
LISETE TONELLI BAUMGRATZ
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**